

**Despacho n.º 162/SATOP/91**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Somec — Consultores, Lda., para a execução da obra do «Centro de Saúde Macau Oriental» (Fecho de contas).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 163/SATOP/91**

Respeitante ao pedido feito por Cheong Kuok Wun, de alteração de finalidade e modificação do aproveitamento dos terrenos com a área global de 126 m<sup>2</sup>, sitos na Rua do Almirante Sérgio, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 22 e 22-A, em Macau, para a construção de um novo edifício destinado a comércio e habitação em regime de propriedade horizontal, (Processo n.º 1 114.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 63/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 1 de Maio de 1991, Cheong Kuok Wun, casado, residente em Macau, no Pátio de Francisco António, n.º 158, r/c, titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, dos terrenos sitos na Rua do Almirante Sérgio, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 22 e 22-A, com a área conjunta de 126 m<sup>2</sup>, solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o seu aproveitamento e alterar a sua finalidade para comércio e habitação, em conformidade com o projecto que já havia apresentado na DSSOPT, em 31 de Outubro de 1990, com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor, nos termos do disposto no artigo 107.º da Lei de Terras.

2. O projecto que o requerente apresentou na DSSOPT obteve parecer favorável do Departamento de Edificações Urbanas.

3. O Departamento de Solos, não vendo inconveniente no pedido, efectuou o cálculo da renda e do prémio e elaborou uma minuta de contrato fixando as condições a que deveria obedecer a revisão dos contratos e com as quais o concessionário concordou, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 13 de Junho de 1991.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Julho de 1991, nada teve a objectar.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração prestada em 21 de Outubro de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante às parcelas de terreno com a área global de 126 (cento e vinte e seis) metros quadrados, sitas na Rua do Almirante Sérgio, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 22 e 22-A, de ora em diante designadas, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 14 196 a fls. 66 do livro B-38 e 20 358 a fls. 57 v. do livro B-44 e inscrito a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 346 e 357, a fls. 190 v. e 191 do livro F1, respectivamente.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado pelas letras «A» e «B» na planta anexa com o n.º 316/89, emitida, em 16 de Abril de 1991, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 (setenta e cinco) anos, contados a partir de 14 de Fevereiro de 1939, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 7 (sete) pisos e um «kok-chai», em regime de propriedade horizontal, sendo permitida a ocupação vertical da parcela assinalada com a letra «B» na planta n.º 316/89, da DSCC.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: rés-do-chão e «kok-chai», com a área global de 131 m<sup>2</sup>;

Habitação: 1.º ao 5.º andar com «duplex», com a área global de 691 m<sup>2</sup>.

3. A área de 27 (vinte e sete) metros quadrados assinalada com a letra «B» na referida planta da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e denominar-se-á zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 m